Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I | **Edição Nº 1397 de terça-feira, 10 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 11**

SUMÁRIO:

- **REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE N° 317** - REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE N° 317

- **PORTARIA 01 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - ESPORTES** - CONSTITUI A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA E A COMISSÃO RECURSAL DA III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026, NOMEIA SEUS MEMBROS, DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- **PORTARIA Nº 319 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026** - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 318/2026
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO CONTRATO MENCIONADO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.

(REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 317 EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL)

O PREFEITO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas 146/2023 de 28 de abril de 2023 e complementarmente, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas na Lei Municipal de nº 146/2023 de 28 de abril de 2023.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, e, ainda, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Riachão do Dantas/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

I - MARIA VALDENEIDE DO NASCIMENTO FARIAS, CPF sob o nº **443.XXX.822-XX**– Gestor(a) do Contrato;

II - JOSÉ ADRIANO MENEZES SILVA, CPF sob o nº **020.XXX.655-XX** – Fiscal Administrativo do Contrato

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - CLEANE ANDRADE ANTOS, CPF sob o nº **084.XXX.775-XX** – Gestor(a) do Contrato - Substituto;

II - JANAINA DE ARAUJO TELES, CPF sob o nº **455.XXX.468-XX** – Fiscal Administrativo do Contrato - Substituto.

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nominação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº **97/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **22/2026**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
• WESLEY ROCHA SILVA CESAR	Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, transporte, instalação, manutenção e posterior desmontagem de decoração natalina a ser implantada em diversos pontos do Município de Riachão do Dantas/SE compreendendo a sede e os povoados.	12 meses

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data desta publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE, 06 de Novembro de 2026.

Lucivaldo do Carmo Dantas
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: administracao@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA DE Nº 01/2026,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSTITUI A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA E A COMISSÃO RECURSAL DA III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026, NOMEIA SEUS MEMBROS, DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 217 de 2025, e tendo em vista o disposto nos arts. 45 a 49 e 56 do Edital nº 04/2026 – Secretaria Municipal de Esportes (Edital e Regulamento da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026), publicado no Diário Oficial do Município nº 1389, de 26 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que o art. 45 do Regulamento da competição determina que a Junta Disciplinar Desportiva será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados por portaria do Secretário Municipal de Esportes, vedada a nomeação de pessoa com vínculo com as equipes participantes;

CONSIDERANDO que o art. 48 do Regulamento institui a Comissão Recursal, composta por 3 (três) membros distintos dos da Junta, a serem nomeados na mesma portaria;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar da competição deve observar rito sumário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 47 do Regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Regulamento estabelece a aplicação, no que couber, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) quanto às infrações disciplinares, e da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com celeridade, imparcialidade e segurança jurídica, as infrações disciplinares cometidas no decurso da competição, em

avenida Manoel Machado Aragão CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 1º Fica constituída a Junta Disciplinar Desportiva da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026, órgão colegiado competente para processar e julgar, em primeira instância, as infrações disciplinares ocorridas no decurso da competição, nos termos do art. 46 do Regulamento.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Junta Disciplinar Desportiva:

I – como membros titulares:

a) EDIMARIO ALVES MACEDO, CPF nº 030.XXX.905-XX, que a presidirá;

b) MARIO VICTOR SILVA SANTOS, CPF nº 051.XXX.255-XX;

c) ANTONIO JOSE CARLOS DE OLIVA, CPF nº 189.XXX.195-XX

II – como membro suplente:

a) JOSE CARLOS ALVES SANTOS, CPF nº 310.XXX.105-XX

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou suspeições, mediante convocação do Presidente, observada a ordem de nomeação.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo membro titular mais idoso.

Art. 3º Compete à Junta Disciplinar Desportiva:

I – processar e julgar as denúncias formuladas com base na súmula, no relatório da arbitragem ou da Comissão Organizadora, ou em protesto apresentado por equipe, nos termos do art. 47, inciso I, do Regulamento;

II – julgar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, os casos de agressão física, ato hostil ou ofensa à honra contra atleta, árbitro, membro da organização ou público, previstos no art. 56 do Regulamento, podendo aplicar a pena de exclusão da competição nos casos de agressão física;

avenida Manoel Machado Aragão CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

III – apurar a utilização de atleta ou membro de comissão técnica suspenso, não inscrito ou em situação irregular, para fins do processo disciplinar previsto no art. 55 do Regulamento;

IV – declarar, quando for o caso, a absolvição com expressa menção ao não cumprimento da suspensão automática, nos termos do art. 53 do Regulamento;

V – aplicar as penalidades previstas no Regulamento e, no que couber, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

VI – requisitar à Comissão Organizadora e à arbitragem súmulas, relatórios, imagens e demais elementos necessários à instrução dos processos.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O processo disciplinar observará rito sumário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá ao seguinte:

I – a denúncia será formulada com base na súmula, no relatório da arbitragem ou da Comissão Organizadora, ou em protesto apresentado por equipe;

II – a equipe e o denunciado serão citados por meio idôneo, inclusive por telefone ou e-mail informado na inscrição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento, certificando-se nos autos a forma e a data da citação;

III – a defesa poderá ser apresentada por escrito ou oralmente na sessão, sendo facultada a produção de provas e a apresentação de testemunhas;

IV – a decisão será fundamentada e proferida antes da rodada seguinte da equipe envolvida;

V – da decisão caberá recurso à Comissão Recursal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, que decidirá antes da rodada seguinte da equipe envolvida.

§ 1º Nos casos do art. 56 do Regulamento, o atleta ou membro de comissão técnica permanecerá suspenso preventivamente até o julgamento pela Junta Disciplinar Desportiva.

avenida Manoel Machado Aragão CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

§ 2º O protesto apresentado à Comissão Organizadora, na forma do art. 57 do Regulamento, que versar sobre matéria disciplinar será por ela encaminhado imediatamente à Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 6º As sessões dos órgãos de que trata esta Portaria serão públicas, instaladas com a presença de 3 (três) membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º De cada sessão será lavrada ata, assinada pelos membros presentes, da qual constarão o resumo dos fatos, a defesa apresentada, os fundamentos e o resultado do julgamento.

§ 2º As decisões serão publicadas como notas oficiais e comunicadas formalmente aos representantes das equipes, mediante recibo, nos termos do art. 66 do Regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 7º É vedada a participação, na Junta Disciplinar Desportiva e na Comissão Recursal, de pessoa que mantenha vínculo com as equipes participantes, nos termos do art. 45 do Regulamento.

§ 1º Está impedido de atuar no processo o membro que:

I – seja atleta, membro de comissão técnica, dirigente, patrocinador ou representante de equipe participante;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de denunciado ou de integrante da equipe envolvida;

III – tenha atuado como árbitro, assistente ou integrante da Comissão Organizadora na partida em que ocorreu o fato;

IV – tenha interesse direto ou indireto na matéria.

§ 2º O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicá-lo de imediato ao Presidente do respectivo órgão, abstendo-se de atuar, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

avenida Manoel Machado Aragão CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

§ 3º Os membros nomeados firmarão, antes do início de suas atividades, termo de compromisso e declaração de inexistência de vínculo, conforme o Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esportes prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Junta Disciplinar Desportiva e da Comissão Recursal, inclusive quanto à guarda dos autos, à expedição de citações e à publicação das decisões.

Art. 9. O exercício das funções previstas nesta Portaria não será remunerado e será considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 10. Os membros nomeados exercerão suas funções até o encerramento da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 e a conclusão dos processos disciplinares dela decorrentes.

Art. 11. As questões procedimentais não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo respectivo órgão julgador, à luz do Regulamento e, no que couber, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cabendo à Comissão Organizadora os casos omissos de natureza organizacional, nos termos do art. 65 do Regulamento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 10 de novembro de 2026.

TARCÍSIO ALMEIDA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

avenida Manoel Machado Aragão CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 319/2026
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30, V da lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 129, seguinte da lei complementar nº 03/2011, Estatuto do Servidor Público de Riachão do Dantas.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença prêmio, no prazo de 03 (três) meses ao Servidor(a) Público Municipal **JOZEANE MARIA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **006.XXX.435-XX,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social, **com início em 06 de novembro de 2026 e término em 03 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º – Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos a proceder anotações nos registros funcionais, devendo informar a Secretaria que a servidora é lotada.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a contar do dia 06 de novembro de 2026.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Estado do Sergipe, 10 de novembro de 2026.

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 319/2026
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30, V da lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 129, seguinte da lei complementar nº 03/2011, Estatuto do Servidor Público de Riachão do Dantas.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença prêmio, no prazo de 03 (três) meses ao Servidor(a) Público Municipal **JOZEANE MARIA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **006.XXX.435-XX,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social, **com início em 06 de novembro de 2026 e término em 03 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º – Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos a proceder anotações nos registros funcionais, devendo informar a Secretaria que a servidora é lotada.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a contar do dia 06 de novembro de 2026.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Estado do Sergipe, 10 de novembro de 2026.

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL